



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº 02010000422/10
Requerente: Anselmo Martins de Almeida
Empreendimento: Fazenda Pinduca
Município: Nova Serrana/MG
Núcleo Operacional: Pará de Minas/MG

Trata-se de requerimento para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em uma área de 36,30,00 ha, a ser realizada na Fazenda Pinduca, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana, sob o nº 11.254.

A reserva legal encontra-se devidamente averbada em uma área de 17,20,00 ha, não inferior aos 20% exigidos.

O processo sequer foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

Denota-se que em 28/02/2012 o requerente foi notificado para que apresentasse as informações complementares solicitadas. Embora tenha trazido as informações requeridas, estas foram consideradas insuficientes.

Vale ressaltar, inclusive, que a fazenda foi devidamente vistoriada pela técnica, todavia, durante a vistoria, não foi possível realizar as conferências das parcelas amostrais do inventário florestal, tendo em vista que não se encontravam devidamente demarcadas.

Desta forma, a técnica manifesta em parecer que não há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, afirma que a propriedade se localiza no bioma cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Informa que a supressão solicitada não poderá ser autorizada, haja vista a insuficiência de informações e a ausência de demarcação das parcelas amostrais constantes no inventário.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Alto São Francisco

Ante o exposto, o núcleo jurídico manifesta-se pelo indeferimento do pleito, tendo como principal fundamentação a deficiência das informações complementares, o que, por si só, enseja o indeferimento do feito.

Ainda que com sugestão de indeferimento da supressão, fica determinado o pagamento dos emolumentos, referente ao presente processo.

É o parecer.

Divinópolis, 04 de julho de 2.013

Fernanda Assis Quadros
Analista Ambiental
MASP 1.314.518-0
OAB/MG 133.081